



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 4366

DE 30 DE OUTUBRO DE 1989

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 10,
DO DECRETO Nº 4208, DE 12 DE
JUNHO DE 1989.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e o artigo 49 da Lei Complementar nº 2, de 24 de dezembro de 1984,

D E C R E T A:

Art. 1º - O artigo 10 do Decreto nº 4208, de 12 de junho de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10 - A gratificação de produtividade prevista no artigo 4º da Lei Complementar nº 16, de 16 de dezembro de 1986, obedecerá as seguintes bases de concessão:

- I - Comandante de Aeronave e Co-Piloto:
5% do vencimento básico.
- II - Mecânico de Aeronave Nível I e II e Mecânico Auxiliar de Aeronave:
2% do vencimento básico".

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de outubro de 1989, 101º da República.


JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA
Governador



DECRETO Nº 4368

DE 30 DE OUTUBRO

Publicado no Diário Oficial
nº 119 de 01/11/89

DA NOVA REDAÇÃO DO ARTIGO 10,
DO DECRETO Nº 4308, DE 12 DE
JUNHO DE 1989;

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 62, inciso V, da Constituição Federal, e o artigo 49 da Lei Complementar nº 2, de 24 de dezembro de 1988,

DECRETA:

Art. 1º - O artigo 10 do Decreto nº 4308, de 12 de junho de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10 - A gratificação de produtividade prevista no artigo 4º da Lei Complementar nº 2, de 24 de dezembro de 1988, obedecerá as seguintes bases de concessão:

- I - Comandante de Aeronave e Co-Piloto:
2% do vencimento básico.
- II - Mecânico de Aeronave Nível I e II e Mecânico Auxiliar de Aeronave:
2% do vencimento básico."

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua

publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em
Outubro de 1989, 101ª da República.

JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA
Governador